



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 110/83

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Conceição do Castelo, para o exercício / financeiro de 1984 estima a Receita em Cr\$ 600.000,000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		510.850.000
Receitas Tributárias	23.700.000	
Receita Patrimonial	300.000	
Transferências Correntes	483.250.000	
Outras Receitas Correntes	3.600.000	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		89.150.000
Alienação de Bens	16.045.000	
Transferências de Capital	73.105.000	

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

0 - CÂMARA MUNICIPAL.....	18.100.000
1 - GABINETE DO PREFEITO.....	62.000.000
2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	69.260.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

3 - SERVIÇO DE FINANÇAS.....	53.560.000
4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	90.780.000
5 - SERVIÇO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.....	21.100.000
6 - SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO.....	285.200,000
T O T A L.....	600.000.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares / mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei com a seguinte finalidade:

Atender a insuficiência das diversas Dotações com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito / por antecipação da Receita, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita prevista, conforme o que estabelece o Artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS.


NICOLAU FALCHETTO
PREFEITO MUNICIPAL